

6. 343, de 29/07/16
Anexo 001



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA Nº 001
DATA 25/07/2016
RUBRICA Julio

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2016

PROCESSO

Nº 1340/2016

INTERESSADOS: VEREADORES SÉRGIO MENEGUELLI E
ELIESIO BRAZ BOLZANI

PREPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 127 /2016

ASSUNTO: Altera a Redação do Artigo 1º da Lei
Municipal nº 3.448, de 10 de julho de 1989.

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de

07 do ano de 2016

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

PA



ex. 646 de 07/07/16
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 25/07/2016
RUBRICA *felice*

PROJETO DE LEI Nº. 127 /2016.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.448, 10 DE
JULHO DE 1989.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.448, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica denominada Biblioteca Pública Municipal "THELMO MOTTA COSTA", a Biblioteca do Município de Colatina.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões,
Em, 25 de julho de 2016.

Sérgio Menezelli
SÉRGIO MENEZELLI
Vereador - autor

Eliesio Braz Bolzani
ELIESIO BRAZ BOLZANI
Vereador - Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO Nº 1340 Data 25/07/2016 <i>felice</i> Funcionário
--

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESPACHO / DECISÃO

26 / 07 / 2016


PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 25/07/2016


PRESIDENTE

Aprovado em primeira discussão,

por: unanimidade

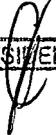
Sala das Sessões, 04/08/2016


PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,

por: unanimidade

Sala das Sessões, 08/08/2016


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

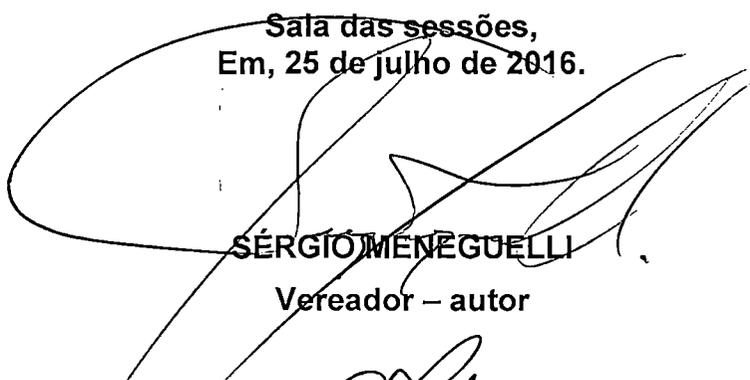
FOLHA Nº 003
DATA 25/07/2016
RUBRICA gile

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o nome da Biblioteca Municipal, tendo em vista que o Senhor **THELMO MOTTA COSTA**, foi um ilustre morador desta cidade. Foi fundador da 1ª Escola de Contabilidade de Colatina, Da banda marcial, Diretor da Câmara Municipal de Colatina, Diretor e Professor da Escola Condê de Linhares e outros de grande relevância para o crescimento e desenvolvimento de nosso Município.

Diante da justificativa acima, solicito aos nobres pares a aprovação da referida matéria.

Sala das sessões,
Em, 25 de julho de 2016.



SÉRGIO MENEGUELLI

Vereador - autor



ELIESIO BRAZ BOLZANI

Vereador -Autor



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Prefeitura Municipal de Colatina
GABINETE DO PREFEITO
DILO BINDA

Rua Melvin Jones, 80 - Tel. 722-5900 Ramais 127 - 132 - Colatina - ES

FOLHA Nº 004

DATA 25/07/2016

RUBRICA pele

LEI Nº 3.448
LIVRO Nº 1552 FOLHA Nº 11 DE 08 DE 89
M. C. COLATINENSE

LEI Nº 3.448, DE 10 DE JULHO DE 1 989.

Dispõe sobre a denominação da Biblioteca Pública Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada "Biblioteca Pública Municipal" "JOÃO CHRISOSTOMO BELEZA", a biblioteca pertencente a Prefeitura Municipal de Colatina.

Artigo 2º - Fica revogada a Lei nº 348, de 22 de setembro de 1 953 e demais disposições em contrário.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

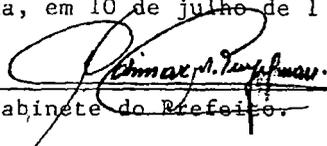
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 10 de julho de 1 989.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 10 de julho de 1 989.



Chefe do Gabinete do Prefeito.

FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE ESPORTES CAPIXABA

FOLHA Nº 006

DATA 25/07/2016

RUBRICA *Belic***F. U. E. C.**

ENTIDADE MÁXIMA DO ESPORTE UNIVERSITÁRIO CAPIXABA

FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS UNIVERSITÁRIOS

REGISTRADA NO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI MUNICIPAL N.º 320, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1953

CAIXA POSTAL N. 326 — VITÓRIA — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FILIADAS:

- A. A. A. Faculdade de Direito
- A. A. A. Faculdade de Odontologia
- A. A. A. Faculdade de Engenharia
- A. A. A. Faculdade de Filosofia
- A. A. A. Escola de Belas Artes
- A. A. A. Faculdade de Ciências Econômicas

Of. Nº 286

Vitória, 4 de agosto de 1959.

FOLHA Nº 005
DATA 28/04/2016
RUBRICA *Belic*

Senhor Diretor,

A FUEC, entidade que temos a honra de presidir, promoverá no período compreendido entre 15 e 30 do mês corrente os Vº Jogos Universitários Capixabas.

Na oportunidade da solenidade de abertura pretendemos homenagear às várias classes estudantis do nosso Estado, homenagem essa que consistiria na participação ativa de todos no ensejo da instalação solene dos Jogos.

Óbvio está que não poderíamos esquecer os colegas que, nos Municípios do interior do Estado, procuram ilustrar-se, constituindo-se dessa forma, na risonha esperança do amanhã.

Assim, nada mais justo o convite que ora formulamos, no sentido de que o tradicional Colégio Conde de Linares, através da sua já famosa Banda Marcial, faça-se presente na festa de nossa promoção, mas que, em verdade pertence a todo o estudante capixaba.

Adiantamos a V.S. que a Federação Universitária concorrerá com as despesas de transporte, alojamento e alimentação, alias, sobre o assunto manteremos entendimentos telefônicos com o Ilustre Diretor.

Na expectativa de uma resposta favorável, apresentamos as nossas mais calorosas

SAUDAÇÕES UNIVERSITÁRIAS

Luiz Antonio de Souza Basilio
Luiz Antonio de Souza Basilio
Presidente

ecia hoje provas Lacerda Aguiar

Pacheco de Queiroz
TA
66 — Nº. 10.114
R\$ 100

Posse do nôvo Secretário da Educação adiada

Estêve ontem em visita ao nosso jornal o Professor Telmo Motta Costa que foi nomeado pelo Governador Rubens Rangel para o cargo de Secretário da Educação e Cultura do Estado do Espírito Santo.

Falando à nossa Reportagem, o Professor Telmo declarou que, tendo em vista assunto de interesse particular que o prendia em Colatina, estava impossibilitado de tomar posse ontem das elevadas funções, o que deveria ocorrer hoje ou segunda-feira, à mesma hora.

COLABORAÇÃO

O Professor Telmo Costa vai para a Secretaria de Educação imbuído da melhor boa vontade de colaborar com o Governador Rubens Rangel na solução dos problemas de ensino do Espírito Santo. Estudioso dos assuntos educacionais, sua escolha foi bem recebida em todos os setores, principalmente na Cidade de Colatina, onde é radicado e onde tem prestado relevantes serviços na educação da juventude.

ão pública
ra acabar
s oficiais

mensagens e expedien-
riando cargos, e até
as famosas nomea-
para o Tribunal de

overnador Rubens Rangel oma providências para solver problema de água

COLABORAÇÃO

— Naturalmente, que assumindo há poucos dias o Governo, não poderemos resolver de imediato, um problema de tão grande complexidade mas, estamos cer-

tos, pois, nos dedicaremos, sobretudo a esse assunto.

— Nesta eventualidade, desejamos contar com a colaboração do público, economizando da melhor forma o líquido, para que outros não sintam...

plestra com a nossa
agem na tarde de on-
Governador Rubens
declarou que já deu
as primeiras pro-
as para solucionar o
na de abastecimento
na Capital, mantei-
e também do

terminamos as medidas ne-
cessárias e contaremos com
a imprescindível colabora-
ção do Governo Federal
que nos ajudará fornecendo
recursos e também pessoal
técnico para fazer um ser-
viço definitivo.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Projeto de Lei nº 127/2016, de autoria dos Vereadores Sérgio Meneguelli e Eliesio Braz Bolzani, que “Altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.448, de 10 de julho de 1989”.

A proposição foi protocolizada no dia 25/07/2016 e veio a esta Comissão no dia 28/07/2016 para análise e parecer.

É o parecer.

Trata-se de Projeto de Lei que altera a redação do Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.448, de 10 de julho de 1989, denominando “THELMO MOTTA COSTA”, a Biblioteca Pública Municipal.

Com base no Artigo 11, I, da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 3.547/90) e na Constituição Federal, o referido projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e quanto a sua legalidade.

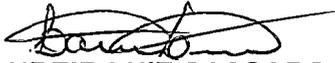
PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 127/2016**.

Sala das Comissões,

Em, 28 de julho de 2016.


OLMIR F. DE ARAUJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


ELIESIO BRAZ BOLZANI
VICE- PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 02/08/2016

PRESIDENTE

Aprovado em a última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 07/08/2016

PRESIDENTE